



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: compras@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO No. 000006/2008
MODALIDADE: Convite para Compras e Serviços - 000006/2008
Esta Licitação é do tipo menor preço/por itens.
Data: 12/02/2008 - Horário: 11h00m

Ata da sessão pública de análise de Recurso Administrativo

Na data e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, em sessão pública, João Uller, presidente da Comissão e os membros, Marília Panoch e Analu Lenzi Kleinschmidt, todos integrantes da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº. 001/2008, de 10 de janeiro de 2008, incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório, modalidade Convite para Compras e Serviços nº. 000006/2008, que objetiva os serviços de recapagem de pneus para veículos e máquinas da secretaria de obras, a fim de analisarem o recurso impetrado tempestivamente pela licitante Recauchutadora de Pneus Neri Ltda., o qual foi protocolado sob nº. 051 em 01 de fevereiro do corrente. Abertos os trabalhos, passou-se a análise do recurso. Neste, a empresa ora requerente, alega equívoco na juntada da Declaração de Empresa de Pequeno Porte, datada de 18 de fevereiro de 2002. Sendo que, com a impetração do recurso, juntou a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Após análise do recurso impetrado, a Comissão decidiu, com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no princípio da isonomia, no artigo 43 §3º da lei 8.666/93, que veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e ainda nos itens 4.5.2.1 e 4.8 do edital do processo licitatório acima mencionado, manter a decisão de não considerar a empresa RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA., como microempresa/empresa de pequeno porte e assim, não assegurar a ora requerente, os privilégios que a Lei Complementar 123/2006 oferece à estas. As empresas Grando Pneus Ltda, Aristeu Werner, Nuber & Filhos Ltda., apresentaram todos os documentos exigidos, na data aprazada, ou seja, 30 de janeiro de 2008, restando habilitadas ao certame. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela comissão onde, posteriormente será fixada no mural para ciência dos licitantes interessados e enviado o processo a autoridade superior, para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, querendo ou não, reconsidere a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações, conforme Artigo 109, § 4º, c/c o §6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

João Uller
Presidente Comissão

Marília Panoch
Secretária

Analu Lenzi Kleinschmidt
Membro